

## Continuação

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**
 Companhia Aberta  
 Inscrição Estadual: 84.780.707 CNPJ/MF n.º 33.352.394/0001-04 NIRE n.º 33.3.000.8797-4  
 www.cedae.com.br
GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

inclusão da totalidade dos débitos em aberto constantes da conta corrente junto à instituição, além da migração dos saldos a pagar remanescentes dos programas Paes e Paex, permanecendo os débitos junto ao Serviço Social da Indústria ("Sesi") e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial ("Senai") no parcelamento anterior. O parcelamento do Refis IV está subdividido em débitos junto à Receita Federal do Brasil (RFB), PGFN e INSS, bem como os saldos dos programas Paes e Paex.

O parcelamento foi homologado em 180 parcelas mensais, atualizadas pela Selic, com término previsto para outubro de 2024. Os pagamentos estão regulares com a quitação da parcela de dezembro de 2022 no valor de R\$3.084, correspondente a 158ª parcela.

	2022	2021 (Reapresentado)
Principal		
Valor da adesão (principal)	281.340	281.340
Juros	182.070	177.150
Amortizações	(394.793)	(355.234)
	<b>68.617</b>	<b>103.256</b>

## (b) Refis da Copa

Em agosto de 2014, com o advento da Lei Federal nº 12.996/2014 ("Refis da Copa"), que possibilitou a inclusão de novos débitos no Refis, a Companhia, por ser mais vantajoso em vista da anistia de juros e multas, desistiu do parcelamento ordinário e incluiu o saldo remanescente no Refis da Copa que apresenta o seguinte saldo devedor:

	2022	2021 (Reapresentado)
Saldo remanescente do parcelamento ordinário	122.230	122.230
Juros	6.511	6.511
Amortizações	(27.368)	(27.368)
Redução por anistia de juros e multas	101.373	101.373
	<b>(14.617)</b>	<b>(14.617)</b>
Principal do Refis da Copa	86.756	86.756
Juros	38.278	34.349
Amortização	(71.537)	(63.906)
	<b>53.497</b>	<b>57.199</b>

## 16. Depósitos e bloqueios judiciais e provisões para contingências

## a) Depósitos e bloqueios judiciais

A composição dos depósitos e bloqueios judiciais está demonstrada a seguir:

	2022	2021 (Reapresentado)
Trabalhistas	965.878	866.116
Cíveis (i)	1.125.499	1.153.385
Tributárias (ii)	69.814	65.909
	<b>2.161.191</b>	<b>2.085.410</b>

## b) Provisão para contingências

A Administração da Companhia, embasada nas informações remetidas pelos seus assessores internos, externos e nas análises das demandas judiciais pendentes, constitui provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas como prováveis com as ações em curso, como segue:

	2022	2021 (Reapresentado)
Cíveis (i)	2.632.039	2.484.497
Trabalhistas (ii)	809.208	773.943
Tributárias (iii)	86.185	78.976
	<b>3.527.432</b>	<b>3.337.416</b>

A movimentação das provisões relativas ao exercício de 2022 e 2021 está apresentada como segue:

Natureza da contingência	2021 (Reapresentado)		Reversões (*)	Pagamentos	2022
	Constituições (*)				
Cíveis	2.484.497	851.970	(347.645)	(356.783)	2.632.039
Trabalhistas	773.943	188.794	(13.743)	(139.786)	809.208
Tributárias	78.976	11.765	(4.556)	-	86.185
	3.337.416	1.052.529	(365.944)	(496.569)	3.527.432

  

Natureza da contingência	2020		Reversões (*)	Pagamentos	2021 (Reapresentado)
	Constituições (*)				
Cíveis	1.897.458	1.215.336	(439.462)	(188.835)	2.484.497
Trabalhistas	721.629	201.685	(36.288)	(113.083)	773.943
Tributárias	210.410	70.437	(201.871)	-	78.976
	2.829.497	1.487.458	(677.621)	(301.918)	3.337.416

(\*) Contém atualização monetária.

As constituições e reversões ocorridas no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 apresentam o valor líquido de R\$686.585 (R\$809.837 em 2021) e tem como contrapartida a conta de "Provisão para contingências" e "Passivos fiscais" na linha de "Outras receitas operacionais" (Nota 25).

Os objetos das causas classificadas como de perda provável, segregados por natureza, estão informados abaixo:

## (i) Ações cíveis

	2022	2021 (Reapresentado)
Juizados Especiais Cíveis		
Questionamentos de cobrança	569	984
Demais ações	546	1.739
Desabastecimento	289	907
Área de Planejamento 5 - ("AP5")	418	29
Total dos Juizados Especiais Cíveis	<b>1.822</b>	<b>3.659</b>
Juizados de Fazenda Pública		
Desconstituição da tarifa diferenciada/progressiva/mínima (b)	1.083.886	1.070.687
Desconstituição da tarifa de esgoto (a)	547.141	530.437
Demais ações	276.259	262.998
Descumprimentos de contratos	441.821	290.595
Cobranças indevidas	232.950	275.146
Acidentes vazamentos/bueiro	30.753	31.561
Licitação	1.490	1.480
Cortes indevidos	15.917	17.934
Total de Varas Cíveis e de Fazenda Pública	<b>2.630.217</b>	<b>2.480.838</b>
Total das ações cíveis	<b>2.632.039</b>	<b>2.484.497</b>

(a) A Companhia realiza constantes revisões nos critérios de provisionamento, de forma que revelem valores mais apurados. Nesse contexto, em relação a diversos objetos de demandas judiciais repetitivas e que envolvam questões fáticas similares, foram atualizados os valores médios de condenações para fins de provisionamento, de modo a adotar critério que demonstre, tanto quanto possível, o quantitativo de futuras condenações. Também foram atualizadas as provisões naqueles processos em fase de execução, de forma a demonstrar o efetivo valor da condenação. Desses procedimentos decorreu o aumento nos valores da contingência.

(b) A Companhia utiliza o valor histórico das condenações para atribuição do valor da contingência, realizando revisões periodicamente, de forma que os valores apurados demonstrem provisionamentos bem próximos da realidade. Nesse contexto, em relação aos objetos de demandas judiciais repetitivas e que envolvem questões fáticas similares, em que a utilização de uma única média para todos os tipos de demandantes (pessoas físicas, jurídicas ou condomínios) se mostrou inadequada, apuraram-se valores distintos por categoria de demandante.

(c) As ações cíveis denominadas "Cobranças indevidas" contemplam reclamações envolvendo consumo/faturamento elevado, estimativa e outros, que tiveram processos envolvendo valores de execução expressiva, aumentando o provisionamento no objeto em questão.

(d) A rubrica "Descumprimento de contratos" sofreu expressiva elevação em função dos processos judiciais movidos pela Construtora Queiroz Galvão 0117367-33.2006.8.19.0001 e Consórcio Operação Contínua 0162408-37.2017.8.19.0001 em status de execução, impactando fortemente o provisionamento das causas cíveis em 2021.

## (ii) Ações trabalhistas

	2022	2021 (Reapresentado)
Desvio de função	111.478	109.373
Incremento salarial	190.766	195.548
Progressão horizontal	117.581	105.538
Horas extras	123.635	122.623
Demais ações	152.895	141.378
Reintegração/reintegração aposentado	48.884	36.046
Retenção salarial	23.490	21.127
Equiparação/diferenças salariais	22.762	23.709
Enquadramento e reenquadramento	17.717	18.601
	<b>809.208</b>	<b>773.943</b>

## (iii) Ações tributárias

As contingências de natureza tributária referem-se, principalmente, a questões ligadas à cobrança de tributos, questionada em virtude da divergência de interpretação da legislação por parte dos assessores legais da Companhia, tendo como o objeto mais relevante o auto de infração.

Em 4 de dezembro de 2012, a Companhia recebeu um auto de infração lavrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), questionando a tomada de créditos de PIS e COFINS na apuração dos tributos referentes ao período-base de 2008 a 2010, no total de R\$239.515 com aplicação de multa e juros, dando origem ao Processo Administrativo Fiscal nº 16682.721140/2012-75 (MPF 07185002011007820).

Cabe destacar que a matéria de fundo discutida nos autos (conceito de insumos para fins do creditamento das contribuições do PIS e da Cofins) hoje se encontra pacificada no âmbito da jurisprudência nacional em face do julgado do RESP 1.221.170/PR submetido à sistemática de Recursos Repetitivos e de observância obrigatória no âmbito do CARF, conforme artigo 62, § 2º do RI/CARF - "Art. 62. Fica vedado aos membros das turmas de julgamento do CARF afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade. (...)".

Consustanciada na opinião de seus assessores jurídicos sobre a classificação das chances de perda relativamente ao Processo Administrativo nº 16682.721140/2012-75 (PIS/Cofins - MPF 07.1.85.00- 2011-00782-0), a Companhia decidiu por reverter a provisão no valor de R\$193.556. O referido processo no atual exercício, encontra-se classificado como probabilidade de perda "Possível".

## c) Causas possíveis

Em 31 de dezembro de 2022, as causas classificadas como possíveis totalizam R\$1.775.554 (R\$1.639.829 em 2021), sendo R\$363.435 de ações trabalhistas, R\$496.487 de ações cíveis e R\$915.632 de ações tributárias (R\$368.257, R\$455.612 e R\$815.960, respectivamente, em 2021). As principais causas possíveis estão abaixo elencadas:

	2022	2021 (Reapresentado)
Riscos trabalhistas		
Desvio de função	122.893	122.007
Progressão horizontal por antiguidade	22.003	26.033
Reintegração	39.098	39.739
Enquadramento	3.969	4.632
Isonomia salarial	2.352	2.455
	<b>190.315</b>	<b>194.866</b>
Riscos cíveis		
Esgoto	188.566	120.018
Cobrança indevida	19.985	21.586
Contratos	106.649	115.767
Posse de imóvel	120.352	555
	<b>435.552</b>	<b>257.926</b>
Riscos tributários		
Pasep e COFINS	621.103	533.301
IRPJ e CSLL	265	218
	<b>621.368</b>	<b>533.519</b>

Conforme as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em diferentes procedimentos administrativos, a Companhia poderá vir a ser titular de créditos (ativo contingente) que atingem o montante de R\$36.731 em 31 de dezembro de 2022 (R\$36.731 em 31 de dezembro de 2021), referente a decisões que determinaram a devolução de valores pagos em razão de contratos celebrados mediante declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Tais valores não estão registrados nas demonstrações financeiras da Companhia, visto que não existem certezas em relação à realização desses montantes, uma vez que o processo não transitou em julgado a favor da Companhia.

## c.1) Correção dos passivos trabalhistas pelo IPCA

(I) A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão observar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC

(II) Serão considerados válidos os pagamentos já realizados com a utilização da TR (ou IPCA-E ou qualquer outro índice), não ensejando qualquer rediscussão;

(III) Serão mantidas e executadas todas as decisões transitadas e julgadas que adotaram em sua fundamentação a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1%, não cabendo discussão sobre o índice à luz do novo entendimento firmado pelo STF;

(IV) Os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (ainda sem decisão ou em fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa SELIC (juros e correção monetária). O índice a ser aplicado na atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e na correção dos depósitos recursais na Justiça do Trabalho é objeto de questionamento judicial há alguns anos. Vale tecer um breve histórico acerca da questão, senão vejamos:

Em 14 de agosto de 2015, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) afastou o uso da Taxa Referencial Diária (TRD) e determinou a adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Entendeu-se que dispositivo da lei da desindexação da economia (Lei nº 8.177/1991) que determinava a atualização dos valores devidos na Justiça do Trabalho pela taxa referencial seria inconstitucional, pois não preservava o real valor dos créditos trabalhistas.

Contudo, em decisão publicada no dia 16 de outubro de 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) deferiu liminar para suspender os efeitos de decisão proferida pelo TST que determinou a substituição dos índices de correção monetária aplicada aos débitos trabalhistas de forma automática e *erga omnes* (para todos). O STF entendeu que o TST extrapolara a sua competência ao determinar a utilização do IPCA abstratamente em toda a Justiça do Trabalho, de forma obrigatória.

A referida Reclamação foi julgada improcedente, sendo que antes mesmo de seu trânsito em julgado, ocorrido em 17 de agosto de 2018, foi distribuída a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 5867, questionando a constitucionalidade da expressão "com os mesmos índices de poupança" contida no § 4º do art. 899, da CLT ("O depósito recursal será feito em conta vinculada ao juízo e corrigido com os mesmos índices da poupança"). Após esta ação, seguiram-se outras três ações perante o STF, quais sejam, Ação Direta de

Continua